



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 176/2018

Folha.....

.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" DO CONVITE Nº 01/2018, PROCESSO Nº 176/2018, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA, NA ÁREA DE INFORMÁTICA, ENFOCANDO TANTO OS TRABALHOS EXECUTADOS QUANTO AQUELES EM DESENVOLVIMENTO, PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE TI. Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, Presidente e Membros ANDERSON APARECIDO DE GODOI e ROGER FERREIRA ROLA, nomeados em Portaria acostada aos autos. Apresentaram-se para o **CREDENCIAMENTO** as empresas: **IBRADIP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ sob nº 10.529.882/0001-30, representada pela Sr. Márcio Celso Pereira Ferraro, portador da célula de identidade sob nº 22.633.237-8 SSP/SP, **B C DE LIMA JUNIOR ME**, CNPJ sob nº 12.306.145/0001-02, não representada e **V THINK TECNOLOGIA ME**, CNPJ sob nº 16.603.093/0001-89, não representada. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos ENVELOPES nº 1 e 2 e solicitou aos membros da COPEL e a representante presente que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem todo os envelopes. Os envelopes nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL” foram lacrados em única embalagem, a qual foi verificada pelos presentes, ficando sob a guarda da COPEL até sua posterior abertura. Em cumprimento ao que prescreveu o item 2.1.6 do Edital, a COPEL verificou se havia penalidade aplicada às licitantes, efetuando a consulta aos seguintes sítios da *internet*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em < <http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>>; Pesquisa a restrições de contratar do Portal de Compras do Governo Federal, disponível em <<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf#>>; Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 176/2018

Folha.....

.....

disponível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>. Não foram encontradas penalizações. Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da COPEL iniciou a abertura dos envelopes nº 1 contendo a **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, sendo rubricado pela COPEL e representante presente o conteúdo destes. Abertos os envelopes, a COPEL passou à análise da documentação apresentada. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**, item 3.1, do Edital: Todas as Licitantes atenderam ao requisito. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**. Item 3.2.1, todas as Licitantes atenderam ao requisito; Item 3.2.2, todas as Licitantes atenderam ao requisito; Item 3.2.3, todas as Licitantes atenderam ao requisito, à exceção de **V THINK TECNOLOGIA ME**, que apresentou pendências, conforme diligenciado pela COPEL; Item 3.2.4, todas as Licitantes atenderam ao requisito; Item 3.2.5, **IBRADIP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** atendeu ao requisito, enquanto que **B C DE LIMA JUNIOR ME**, apresentou certidão "positiva" e **V THINK TECNOLOGIA ME** apresentou pendências, conforme diligenciado pela COPEL; Item 3.2.6, todas as Licitantes atenderam ao requisito; Item 3.2.7, todas as Licitantes atenderam ao requisito. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, item 3.3.1, todas as Licitantes atenderam ao requisito. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, item 3.4, apenas **IBRADIP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** atendeu ao requisito. **DAS DECLARAÇÕES**, item 3.5, todas as Licitantes atenderam ao requisito. A COPEL realizou diligências efetuadas à luz do artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 em sua redação atual, como segue: sobre a documentação de **V THINK TECNOLOGIA ME**, verificação da autenticidade do Contrato Social em pesquisa no banco de dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo, disponível em < <https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx> >; verificação da autenticidade do CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários), no sítio da Prefeitura do Município de São Paulo, disponível em <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/>>. Nesta, também verificada a situação da regularidade perante a Fazenda Municipal, *link* <<https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/>>; no sítio da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=16603093000189&passagens=1&tipo=1>> foi diligenciada a situação da regularidade perante a Fazenda Federal; **B C DE LIMA JUNIOR ME**, verificação da autenticidade do Contrato Social em pesquisa no banco de dados da Junta Comercial do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 176/2018

Folha.....

.....

Estado de São Paulo, disponível em < <https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx> >.

SUSPENSÃO DA SESSÃO. O Presidente da COPEL suspendeu os trabalhos para o almoço, às onze horas e trinta e cinco minutos, sendo retomados os mesmos às treze horas e cinquenta minutos. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.** Em face ao exposto, a COPEL HABILITA a empresa **IBRADIP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** por atender os requisitos previstos no Edital e INABILITA as Licitantes **B C DE LIMA JUNIOR ME**, por não comprovar aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta Licitação, à luz do item 3.4; e **V THINK TECNOLOGIA ME**, visto não ter comprovado a regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, contrariando os itens 3.2.3 e 3.2.5, respectivamente, além de não comprovar aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta Licitação, em afronta ao item 3.4, tudo do Edital. A COPEL salienta, no entanto, a fim de amparar a decisão do Exmo. Prefeito Municipal, que apenas UMA PROPONENTE está apta, logo, apenas UMA PROPOSTA SERÁ VÁLIDA. A legislação diz que “Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três)”, conforme dispõe o Artigo 22, parágrafo 3º, da Lei de Licitações e Contratos em sua redação atual. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP tem adotado a tese da necessidade de três propostas válidas para que a licitação na modalidade convite esteja dentro da legalidade. Também o Tribunal de Contas da União – TCU já tem o entendimento pacífico de que com menos de três propostas válidas o convite deverá ser repetido. O Presidente da COPEL define a data de abertura do Envelope Proposta para o dia 25 de abril de 2018, às 09:30h, salvo se houver interposição de recurso(s) ou decisão contrária do Exmo. Prefeito Municipal. Para conhecimento de todos, publique-se esta na Imprensa Oficial Eletrônica, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Convite, nos termos da Lei de Acesso à Informação. Esta é a decisão s.m.j. O Presidente da COPEL encerrou a presente sessão, às catorze horas e vinte e seis minutos. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Subscrevem esta: Pela COPEL: Marco Aurélio Duarte dos Santos, Presidente; Roger Ferreira Rola e Anderson



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 176/2018

Folha.....

.....

Aparecido de Godoi, Membros. Pela Licitante: IBRADIP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,
Sr. Márcio Celso Pereira Ferraro.